

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 de maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1709 – Lei nº 3633 de 17/05/2017

---



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

### Lei nº 3633/2017

(Projeto de Lei nº 024/2017 de autoria do Vereador Johny Claudy Fernandes)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM TERMINAIS DE ÔNIBUS E RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no período compreendido entre 22 às 6 horas, a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e rodoviários do Município de Caratinga.

§ 1º. A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante, o vendedor ambulante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa de 200 (duzentas) UFPC - Unidade Fiscal Padrão de Caratinga.

§ 2º. Em caso de reincidência, dentro do prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º. Persistindo o ato infracional supracitado, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 2º Nos estabelecimentos comerciais instalados nos terminais de ônibus e rodoviárias do Município de Caratinga deverão ser afixados avisos contendo os dizeres “PROIBIDA A VENDA

DE BEBIDA ALCOÓLICA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 ÀS 6 HORAS”, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput deste artigo sujeita o estabelecimento comercial ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Padrão de Caratinga (UFPC).

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (tinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de maio de 2017.

**Wellington Moreira de Oliveira**

Prefeito do Município